



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DO DIA

03 DE DEZEMBRO DE 2024

85ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Em 2º turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2024 – Declara imune de corte a árvore que especifica e dá outras providências

Proponente: Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos

Quórum: Maioria simples

Em turno único de discussão e votação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2024 – Outorga a medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann" à atleta Stephany Beatriz Silva Popoatzki

Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos

Quórum: Maioria simples

Em turno único de discussão e votação o PARECER CONTRÁRIO Nº 210, DE 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 101, de 2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, casas noturnas, restaurantes e similares, que ao oferecerem em seu cardápio, bebidas alcoólicas, também apresentem a opção sem álcool.

Proponente: Comissão de Constituição e Justiça.

Quórum: Maioria simples

Em turno único de discussão e votação a MOÇÃO Nº 93, DE 2023 – A Câmara Municipal de Cascavel, nos termos que regem o art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo aos Excelentíssimos Deputados 'Estaduais, os senhores Oziel Luiz de Souza (Batatinha), Aldino Jorge Bueno (Gugu Bueno) e Mareio Pacheco, para que analisem a possibilidade de elaborar e submeter à apreciação a alteração da Lei nº 18.136 de 2014, para que os Profissionais de Educação Física do Paraná sejam inseridos no quadro de funcionários de Saúde do Estado.

Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB

Quórum: Maioria simples

Em turno único de discussão e votação a MOÇÃO Nº 49, DE 2024 – A Câmara Municipal de Cascavel, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.437 de 2024, de autoria do Deputado Da Vitoria (PP/ES), que acrescenta parágrafo ao art. 83 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer que a prática de falta grave pelo condenado interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.

Proponente: Vereador Policial Madril/Progressistas

Quórum: Maioria simples

Contador Mazutti
1º Secretário

Alécio Espínola
Presidente